

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS REFERENTES AO PROJETO TÉCNICO E OPERACIONAL, PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, GESTÃO DE CUSTOS E CUMPRIMENTO DE METAS PARA A POLICLÍNICA REGIONAL - UNIDADE FORMOSA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO CEM E INNIITATIVE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI.

CONTRATO Nº 011/2022 - POLICLÍNICA REGIONAL - UNIDADE FORMOSA

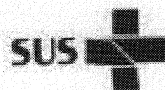
PROCESSO SELETIVO: 11/2022.

Pelo presente instrumento, de um lado o **INSTITUTO CEM**, associação civil sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.053.184/0008/03, qualificado como Organização Social pelo Estado de Goiás conforme Decreto nº 9.184 de 12 de Março de 2018, entidade gestora da **POLICLÍNICA REGIONAL - UNIDADE FORMOSA**, situada nas Quadras 04, 05 e 09 - Loteamento Santa Bárbara - Formosa - GO, neste ato devidamente representado pelo seu Diretor Presidente, **JEZIEL BARBOSA FERREIRA**, na forma de seus atos constitutivos e alterações, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **INNIITATIVE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 22.339.176/0001-05, com sede na Rua Martinho Lutero, Nº 2.300, bairro jardim morada do sol, cidade de Indaiatuba/SP, CEP: 13.348-078 neste ato representada pela sua titular, **CLAUDINEIA APARECIDA RAMOS MAGALHÃES**, portadora da cédula de identidade RG nº 28.131.056-7 e inscrita no CPF sob o no. 184.010.838-00, doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes têm entre si justo e contratado, na melhor forma de direito, as cláusulas e condições adiante especificadas, as quais aceitam e livremente se comprometem a cumprir e respeitar nos termos que seguem.

O presente instrumento é celebrado por prazo determinado, vinculado aos interesses da Secretariade Saúde do Estado de Goiás e, conseqüentemente, ao interesse público, diante do Contrato de Gestão nº 003/2022 -SES/GO celebrado entre o **CONTRATANTE** e o **PARCEIRO**

POLICLÍNICA ESTADUAL
Da Região do Entorno - Formosa



[Handwritten signature]

PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, para a gestão e operacionalização das atividades da POLICLÍNICA REGIONAL – UNIDADE FORMOSA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1.** O objeto do presente contrato consiste na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS REFERENTES AO PROJETO TÉCNICO E OPERACIONAL, PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, GESTÃO DE CUSTOS E CUMPRIMENTO DE METAS** para a **POLICLÍNICA REGIONAL – UNIDADE FORMOSA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1.** Os serviços objeto deste contrato destinam-se a atender os interesses do CONTRATANTE no exercício das suas atividades de gestão junto a **POLICLÍNICA REGIONAL – UNIDADE FORMOSA**, consoante termos do Contrato de Gestão nº 003/2022– SES/GO celebrado com o PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS.
- 2.2.** O CONTRATADO deverá implementar indicadores estratégicos prioritários, realizar a análise das demandas/capacidades das áreas e viabilidades de implementação de melhorias, assim como implementar suporte à qualidade no gerenciamento dos protocolos prioritários da POLICLÍNICA REGIONAL – UNIDADE FORMOSA, de acordo com o perfil epidemiológico prioritário.
- 2.2.1.** Na execução dos seus serviços, o CONTRATADO aplicará ferramentas de gestão de processos, tais como LEAN, SIX SIGMA, Design Thinking, MASP, PDCA, de modo a maximizar o desempenho dos processos e minimizar as incorreções e não-conformidades de acordo com a necessidade do Projeto ou unidade de negócio da Policlínica Regional – Unidade Formosa.
- 2.3.** O CONTRATADO deverá desenvolver estudos técnicos relacionados ao processo de formulação de sistemáticas e mecanismos operacionais e gerenciais, no sentido de avaliar as funcionalidades da gestão e acompanhamento orçamentário e do diagnóstico, planejamento, execução e monitoramento, ações essas, próprias aos procedimentos que envolvem o Planejamento Estratégico e Operacional, bem como o desenvolvimento do Plano de Ações, com o objetivo de apoiar a Diretoria na criação, monitoramento e avaliação das Metas Contratuais qualitativas e quantitativas.
- 2.4.** O CONTRATADO deverá desenvolver e elaborar o planejamento operacional da Policlínica Regional – Unidade Formosa, considerando:
- 2.4.1.** O planejamento estratégico: definição e alinhamento ao Contrato de Gestão no que se refere à implantação do Projeto Técnico e Operacional para a Policlínica.
- 2.4.2.** O planejamento tático: desenvolvimento de ações para o cumprimento das metas determinadas.
- 2.4.3.** O planejamento operacional: desenvolvimento das métricas, pessoal envolvido nas atividades e definição das responsabilidades conforme as funções de cada colaborador, de modo a compor os planos de ação e o cronograma de atividades.
- 2.5.** O CONTRATADO deverá consolidar mensalmente, trimestralmente e anualmente os dados oriundos das diversas áreas da Policlínica para a composição do Relatório de Gestão e o seu encaminhamento aos órgãos de controle.
- 2.6.** O CONTRATADO irá elaborar o Relatório de Atividades e encaminhá-lo para aprovação junto aos Órgãos Competentes, considerando:
- 2.6.1.** O acompanhamento das Metas Qualitativas e Quantitativas previstas no Contrato de Gestão, bem como as demandas, ofertas e análise dos atendimentos realizados.
- 2.6.2.** A promoção de estudos e execução de trabalhos correlatos com as funções inerentes ao controle interno que forem determinados pela Diretoria.
- 2.6.3.** A proposição de normatização, sistematização e padronização de procedimentos operacionais executados pelos departamentos, observadas as disposições legais,

- regulamentos e demais normas editadas por órgãos de fiscalização.
- 2.7. O CONTRATADO deverá encaminhar à Diretoria o Relatório de Atividades de Controle Interno, constando os procedimentos realizados, os resultados alcançados relativamente às atividades programas e a avaliação da gestão orçamentária, financeira, patrimonial, de pessoal contábil e operacional.
- 2.8. O CONTRATADO deverá executar os serviços supra indicados, bem como aqueles relacionados no Termo de Referência correspondente à esta contratação, com zelo, qualidade e eficiência, objetivando os interesses do Estado de Goiás e Policlínica Regional – Unidade Formosa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

- 3.1. Este contrato terá prazo determinado, com início em 01/05/2022 e término em 30/04/2023.
- 3.1.1. Este contrato poderá ter o seu prazo prorrogado, desde que observados os termos do art. 57 da Lei 8.666/93.
- 3.2. Este contrato poderá ser rompido a qualquer tempo por interesse do CONTRATANTE, em especial para o atendimento dos interesses da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás e interesse público, desde que previamente comunicado à outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
- 3.3. O presente instrumento está vinculado aos termos do Contrato de Gestão nº 003/2022 – SES/GO firmado entre o CONTRATANTE e o PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, o qual, uma vez interrompido, suspenso ou rescindido, no prazo previsto na Cláusula 3.1 supra, o presente Contrato também o será, sem qualquer penalidade em desfavor do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. O preço indicado na Cláusula 5.1, assim como os gastos e/ou despesas oriundos deste Contrato serão pagos com recursos financeiros repassados pelo PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS ao CONTRATANTE.
- 4.2. Nas hipóteses do PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS não efetivar os referidos repasses financeiros ou efetivá-los parcialmente, ou ainda efetivá-los com atraso, da mesma forma culminará o não pagamento ou pagamento parcial ou ainda o pagamento em atraso do montante devido ao CONTRATADO, inexistindo, nestas hipóteses, a incidência de juros, multas e/ou indenizações sobre o montante devido ao CONTRATADO.
- 4.3. O CONTRATADO exime o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade de indenização na hipótese de inadimplemento, total e/ou parcial, quando não houver o devido repasse financeiro pelo PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, salvo se houver prova hábil, idônea e incontroversa em contrário, a qual o CONTRATADO deverá se incumbir de apresentar.
- 4.3.1. Na hipótese do CONTRATADO exigir, extrajudicialmente e/ou judicialmente, a responsabilização do CONTRATANTE pelo inadimplemento ocorrido nas situações previstas nesta Cláusula 4ª, o mesmo estará sujeito ao pagamento da penalidade prevista na Cláusula 9.1. deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

- 5.1. O CONTRATADO perceberá o valor mensal de R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais) pelos serviços prestados indicados na Cláusula 1 e descritos na Cláusula 2 deste instrumento.
- 5.2. O pagamento acima será efetuado mediante a apresentação da competente Nota Fiscal, a qual deverá constar obrigatoriamente a seguinte referência: “Contrato no. 011/2022

POLICLÍNICA ESTADUAL
Da Região do Entorno - Formosa



[Assinatura manuscrita]

INSTITUTO CEM / INIITIATIVE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS REFERENTES AO PROJETO TÉCNICO E OPERACIONAL, PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, GESTÃO DE CUSTOS E CUMPRIMENTO DE METAS PARA A POLICLÍNICA REGIONAL – UNIDADE FORMOSA. Período: mês/ano”.

- 5.3. Juntamente com a Nota Fiscal, o CONTRATADO deverá encaminhar o Relatório detalhado dos bens móveis alugados ao CONTRATANTE e serviços realizados no período.
- 5.4. **Para o pagamento será imprescindível encaminhar junto com a Nota Fiscal e Relatório os seguintes documentos:**
- 5.4.1. Cartão CNPJ(atualizado).
 - 5.4.2. Requerimento de Empresário / Ato Constitutivo / Contrato Social (consolidado e alterações).
 - 5.4.3. Documento de identificação do titular ou do sócio administrador.
 - 5.4.4. As Certidões de Regularidade Fiscal (Municipal, Estadual e Federal).
 - 5.4.4.1. A Certidão de Regularidade Municipal deverá ser do Município da sede do CONTRATADO e do Município de Formosa.
 - 5.4.5. Certificado de Regularidade junto ao FGTS (CRF).
 - 5.4.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (TST).
 - 5.4.7. Certidão de Regularidade de Inscrição junto ao Órgão de Classe (quando o objeto contratado exigir)
 - 5.4.8. Declaração de Isenção de INSS, quando for o caso.
- 5.5. A Nota Fiscal, Relatório e documentos em desconformidade com as especificações previstas neste instrumento e/ou com vícios não serão aceitos, devendo o CONTRATADO retificá-la, substituí-la ou complementá-la, sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a devida regularização, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.
- 5.6. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito na seguinte conta bancária do CONTRATADO:

Código do Banco	Agência	Conta-Corrente

- 5.7. As informações bancárias do CONTRATADO constantes da Cláusula 5.6 deverão ser informadas na competente Nota Fiscal após a referência prevista na Cláusula 5.2 supra.
- 5.8. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do aceite da Nota Fiscal e fatura correspondentes, condicionado ao cumprimento integral dos serviços constantes da Cláusula 2 e indicados no relatório das atividades do período, bem como ao fornecimento da documentação relacionada na Cláusula 5.4.
- 5.8.1. O CONTRATADO declara neste ato estar ciente que o pagamento poderá sofrer atraso em razão de eventual demora ou impedimento do repasse financeiro ao CONTRATANTE por parte do PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, inexistindo nestas hipóteses, após a apresentação da regular justificativa ao CONTRATADO, qualquer penalidade e/ou incidência de juros, multa moratória ou indenização em desfavor do CONTRATANTE.
 - 5.8.2. Na hipótese de eventual atraso no pagamento ou inadimplemento, total e/ou parcial, do pagamento devido ao CONTRATADO por ausência do devido repasse financeiro pelo PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, o CONTRATADO não poderá levar o título inadimplido à protesto ou exigí-lo extrajudicialmente ou judicialmente em desfavor do CONTRATANTE, sob pena da incidência da multa prevista na Cláusula 9.1, além do pagamento das custas, despesas e honorários advocatícios, no percentual de 20%, para que o CONTRATANTE defenda os termos pactuados neste Contrato.

- 5.9. Do preço a ser pago ao CONTRATADO o CONTRATANTE poderá deduzir as retenções tributárias devidas, conforme legislação tributária vigente no momento do pagamento.
- 5.10. O CONTRATADO concorda que o CONTRATANTE efetue a retenção do montante devido à título de indenização por danos materiais, morais e pessoais a que ele vier a dar causa ou for considerado como culpado, nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. O CONTRATADO estará sujeito às seguintes obrigações:

- 6.1.1. Executar os serviços previstos na Cláusula 1 e descritos na Cláusula 2, dentro dos padrões de qualidade e eficiência aplicáveis, e com observância dos princípios da moralidade, transparência, impessoalidade, legalidade e eficiência.
- 6.1.2. Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista, qualificação técnica (CONTRATADO e colaboradores) e cumprimento da Proposta apresentada ao CONTRATANTE.
- 6.1.3. Executar os serviços em atendimento aos interesses público e da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.
- 6.1.4. Atender tempestivamente a todas as solicitações feitas pelo CONTRATANTE.
- 6.1.5. Efetuar o ressarcimento de quaisquer danos materiais, morais e/ou pessoais ocasionados aos empregados, bens e patrimônio do CONTRATANTE e PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da entrega da notificação neste sentido pelo CONTRATANTE.
- 6.1.6. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato, salvo mediante concordância expressa do CONTRATANTE.
- 6.1.7. Atender tempestivamente a todas as solicitações feitas pelo CONTRATANTE no tocante à prestação de informações e dados sobre os serviços prestados.
- 6.1.8. Manter todas as condições mínimas exigidas pelos órgãos competentes para a consecução do presente contrato, sob pena de rescisão unilateral do mesmo.
- 6.1.9. Sanar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação do CONTRATANTE, quaisquer irregularidades ou defeitos constatados na prestação dos serviços.
- 6.1.10. Executar os serviços de forma silenciosa, ordeira e com urbanidade para com a população.
- 6.1.11. Substituir empregado/colaborador que, a critério do CONTRATANTE, apresente comportamento inadequado ou não siga o Regulamento Interno da POLICLÍNICA REGIONAL – UNIDADE FORMOSA.
- 6.1.12. Não permitir que seus empregados/colaboradores solicitem gratificações ou contribuições materiais, de qualquer espécie, durante a consecução do presente instrumento.
- 6.1.13. Manter seus empregados/colaboradores sempre identificados durante a execução dos serviços objeto deste Contrato.
- 6.1.14. Fiscalizar e atender todas as disposições legais pertinentes à saúde e segurança do trabalho em relação ao pessoal disponibilizado na execução dos serviços objeto deste Contrato.
- 6.1.15. Cuidar da regularidade obrigacional do pessoal disponibilizado para a execução dos serviços objeto deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação de natureza tributária e trabalhista incidente.
- 6.1.15.1. Não poderá ser empregado na execução do objeto deste Contrato pessoal que não possua vínculo de emprego (CLT) e/ou relação contratual com o CONTRATADO, sendo esta última, em conformidade com o Contrato de Gestão no. 003/2022– SES/GO e legislação

X

Handwritten signature

- aplicável à relação entre o CONTRATANTE e o PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS.
- 6.1.15.2.** O CONTRATADO deverá provar a legalidade e regularidade da sua relação contratual com o pessoal disponibilizado para a execução do objeto deste Contrato.
- 6.1.16.** Adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida administrativamente e/ou judicialmente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização, em desfavor do CONTRATANTE, sob pena de incidência da multa prevista neste instrumento.
- 6.1.17.** Exercer todos os esforços para manter a sua regularidade e capacidade técnica, assim como de todo o pessoal que venha a atuar na execução do objeto contratado, sob pena de rescisão do contrato com aplicação das penalidades cabíveis.
- 6.1.18.** Manter sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou que venha a tomar conhecimento durante a execução do objeto deste contrato.
- 6.1.18.1.** O sigilo e a confidencialidade devem ser observados no prazo de até 5 anos após o término deste Contrato, sujeitando-se o CONTRATADO, na hipótese de violação, ao pagamento da multa prevista neste instrumento além de indenização em favor do CONTRATANTE no montante de 10 vezes o valor deste Contrato.
- 6.1.19.** Submeter-se a qualquer órgão público quando for procurado, devendo apresentar tudo o quanto for solicitado.
- 6.1.20.** Submeter-se à fiscalização a ser realizada pelo CONTRATANTE, relativa à prestação do objeto pactuado, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização do CONTRATANTE.
- 6.1.21.** Prestar informações, escritas e verbais, completas e fidedignas necessárias para assegurar a continuidade do serviço.
- 6.1.22.** Seguir as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE.
- 6.1.23.** Fica vedada a entrada de qualquer pessoa que não seja titular, sócia ou empregado/colaborador do CONTRATADO nas dependências da POLICLÍNICA REGIONAL – UNIDADE FORMOSA.
- 6.1.24.** Manter registro para o controle e fiscalização, legalmente ou administrativamente exigidos, dos serviços executados.
- 6.1.25.** Comunicar imediatamente o CONTRATANTE todas as alterações que vier a promover na sua constituição social/empresarial, sob pena da imediata rescisão do presente Contrato com a aplicação da penalidade prevista na Cláusula 9.1.
- 6.1.26.** Observar, quando aplicável, as disposições previstas na Lei nº 6.019/74.
- 6.1.27.** Celebrar o Termo de Responsabilidade.
- 6.1.28.** Apresentar o Relatório mensal das atividades exercidas no período, juntamente com a Nota Fiscal correspondente e documentação prevista na Cláusula 5.4, **até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao da prestação do serviço.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1.** Exigir do CONTRATADO o cumprimento de todas as suas obrigações previstas neste Contrato e relacionadas na Proposta Comercial apresentada, a qual faz parte do presente Contrato.
- 7.2.** Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e gerenciamento do cumprimento do objeto do Contrato por parte do CONTRATADO, adotando todas as providências necessárias que lhe caibam e aplicando, quando for o caso, as penalidades devidas em desfavor do CONTRATADO.

- 7.3. Fiscalizar a relação de trabalho e o vínculo de emprego do pessoal utilizado pelo CONTRATADO para o cumprimento do objeto deste Termo de Referência e Contrato celebrado com o CONTRATANTE, de modo a prevenir e evitar qualquer violação da legislação trabalhista.
- 7.4. Prestar as informações, esclarecimentos e orientações que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO em tempohábil.
- 7.5. Contribuir para o eficaz cumprimento do Contrato celebrado com o CONTRATADO.
- 7.6. Editar normas e procedimentos complementares para o gerenciamento e execução do Contrato em razão de exigências dos órgãos de controle e fiscalização do ESTADO DE GOIÁS.
- 7.7. Exigir do CONTRATADO o cumprimento das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.
- 7.8. Realizar descontos do preço do Contrato quando da apuração mensal de entrega insuficiente, parcial ou deficiente, pelo CONTRATADO, do objeto a ser entregue.
- 7.9. Apurar, quantificar e deduzir do Preço do Contrato eventuais prejuízos causados pelo CONTRATADO em face do CONTRATANTE ou Poder Público Estadual.
- 7.10. Notificar e aplicar as multas previstas no Contrato em desfavor do CONTRATADO quando houver descumprimento dos termos e condições a serem cumpridas.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- 8.1. Constitui motivo para a rescisão unilateral e administrativa deste contrato, independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis, a critério do **CONTRATANTE**, quando o **CONTRATADO**:
 - 8.1.1. Não cumprir ou cumprir parcialmente e/ou irregularmente as cláusulas deste instrumento, especificações ou prazos, inclusive com a lentidão do seu cumprimento.
 - 8.1.2. Paralisar suas atividades sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE.
 - 8.1.3. Ceder ou transferir, total ou parcialmente, este contrato.
 - 8.1.4. Efetuar a sua fusão, cisão ou incorporação sem o consentimento prévio do CONTRATANTE.
 - 8.1.4. Não obedecer às determinações da autoridade pública designada para acompanhar e fiscalizar a execução das suas atividades.
 - 8.1.5. Encerrar suas atividades ou houver o falecimento do seu titular, representantes e ou administrador.
 - 8.1.6. Alterar ou modificar o seu objeto, finalidade ou composição societária, de modo a prejudicar ou colocar em risco a execução deste contrato.
 - 8.1.7. Tornar irregular ou ilegal a sua composição societária/empresarial, ou ainda em desconformidade com os termos deste Contrato e princípios norteadores dos atos da administração pública.
 - 8.1.7. Atraso injustificado no início dos serviços.
 - 8.1.9. Falha na execução dos serviços.
 - 8.1.10. Não provar as regularidades relativas para com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista.
 - 8.1.11. Utilizar na execução do objeto deste Contrato pessoal que não possua vínculo jurídico legítimo, regular e válido e em conformidade com os termos deste Contrato.
 - 8.1.12. Término do Contrato de Gestão no. 003/2022-SES/GO celebrado entre o CONTRATANTE e o PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS.
- 8.2. Constatadas as hipóteses previstas nas Cláusulas 8.1.1 a 8.1.12 supra, o CONTRATANTE requisitará, previamente, do CONTRATADO, os esclarecimentos devidos, os quais deverão ser fornecidos no prazo máximo de 48 horas.

X

bl

- 8.3.** O CONTRATANTE, por meio da sua Comissão de Gestão de Contratos ou Diretor Geral, terá prazo de até 2 dias úteis para decidir sobre os esclarecimentos e/ou justificativas apresentadas pelo CONTRATADO e aplicar as penalidades cabíveis e/ou comunicar a rescisão deste Contrato, quando assim julgar necessário.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- 9.1.** O não cumprimento pela CONTRATADA das obrigações dispostas neste Contrato sujeitará à aplicação de multa correspondente a 5% sobre o preço constante da Cláusula Quinta. Na hipótese de reincidência de qualquer tipo de transgressão, bem como o não atendimento ou cumprimento dos termos deste Contrato, após a devida Notificação pelo CONTRATANTE, ensejará a elevação do percentual da multa para 10%, com a consequente rescisão do Contrato.
- 9.2.** O CONTRATADO concorda que o CONTRATANTE poderá reter de eventual pagamento devido ao CONTRATADO o montante devido à título de penalidade prevista neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1.** A Fiscalização das atividades do CONTRATADO será exercida pela COMISSÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS, DIRETORIA TÉCNICA E GERAL DA POLICLÍNICA REGIONAL – UNIDADE FORMOSA, cabendo respectivamente a estes a aceitação dos serviços e o aceite das Notas Fiscais / Faturas, Relatórios e documentos emitidos e fornecidos pelo CONTRATADO.
- 10.2.** A Fiscalização terá poderes para proceder qualquer determinação que seja necessária à perfeita execução dos serviços, podendo, inclusive, determinar a paralisação dos mesmos quando não houver cumprimento às disposições ora pactuadas.
- 10.3.** A Fiscalização terá poderes para solicitar a substituição de empregados/colaboradores que apresentarem comportamento desrespeitoso.
- 10.4.** A fiscalização citada nas Cláusulas anteriores não isenta o CONTRATADO das responsabilidades assumidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1.** Quaisquer casos, eventos ou circunstâncias não avençadas ou não previstas neste contrato, serão, em princípio, dirimidos por intermédio de imediata consulta ao CONTRATANTE, de forma expressa, regulamentar e em tempo hábil para o seu atendimento.
- 11.2.** A entrega parcial dos serviços contratados considerados como não cumpridos em seu todo, arcando o CONTRATADO com todas as obrigações contratuais resultantes, e pelas perdas e danos ocasionados ao CONTRATANTE e terceiros.
- 11.3.** O CONTRATADO não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar eventuais inadimplementos e/ou atrasos de pagamentos, sob pena da incidência da penalidade prevista neste Contrato.
- 11.4.** O descumprimento/inadimplemento de obrigações legais por parte do CONTRATADO que possam gerar responsabilidade solidária em desfavor do CONTRATANTE autorizará a retenção de eventual valor devido ao CONTRATADO, nos termos deste Contrato, como garantia para o cumprimento das obrigações pendentes.
- 11.5.** A eventual aceitação, por uma das partes, da inexecução, pela outra, de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, a qualquer tempo, deverá ser interpretada como mera liberalidade, não implicando, portanto, na desistência de exigir o cumprimento integral do aqui estabelecido, não devendo ser considerado modificação ou novação do presente Instrumento.
- 11.6.** O presente contrato não gera qualquer relação trabalhista entre os colaboradores, empregados, sócios e titulares do CONTRATADO em relação ao CONTRATANTE, e assim reciprocamente, nem tampouco solidariedade civil, trabalhista ou fiscal entre as partes. O

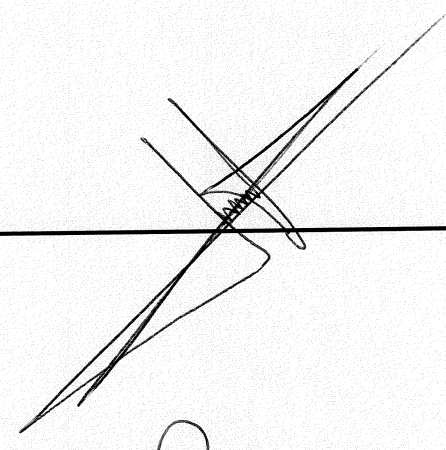
CONTRATADO se responsabiliza perante o CONTRATANTE pelo estrito cumprimento da legislação trabalhista em relação aos seus empregados e colaboradores que venham prestar serviços, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

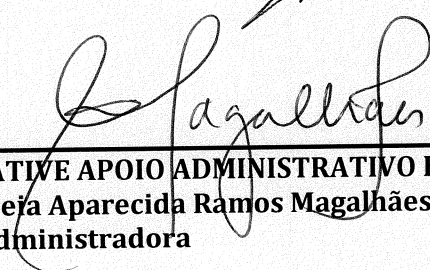
12. Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia/GO renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim contratadas as partes firmam o presente em três vias de igual forma e teor e subscritas por duas testemunhas.

Goiânia, 01 de maio de 2022.



INSTITUTOCEM
Jeziel Barbosa Ferreira
Diretor Presidente



INSTITUTO APOIO ADMINISTRATIVO EIRE
Claudineia Aparecida Ramos Magalhães
Sócia Administradora

TESTEMUNHA 01

Nome:
CPF:
RG:

TESTEMUNHA 02

Nome:
CPF:
RG: